

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**

LEI Nº 139 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA PLANTA
GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE
BOM JESUS DO OESTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO LUIZ PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que a Lei confere, FAÇO SABER, a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- I- Art. 1º - Os valores dos tributos municipais terão como indexador de atualização UFIR – Unidade Fiscal de Referência para o exercício de 1.999.

Art. 2º - A planta genérica de valores dos imóveis do perímetro urbano para fins de cobrança de IPTU e ITBI para o exercício financeiro de 1.999, está dividido em uma (01) zona e quatro (quatro) setores, conforme mapa em anexo. Os valores abaixo relacionados para fins de cobrança de IPTU e ITBI é o valor venal para um terreno ideal, ou seja quadrado, plano, seco e de meio de quadra, conforme estabelece a seguir:

IPTU:

ZONA I

Setor 1	-	0,48 UFIRs o m²
Setor 2	-	0,42 UFIRs o m²
Setor 3	-	0,37 UFIRs o m²
Setor 4	-	0,23 UFIRs o m²

ITBI:

ZONA I

Setor 1	-	2,50 UFIRs o m²
Setor 2	-	2,30 UFIRs o m²
Setor 3	-	2,10 UFIRs o m²
Setor 4	-	1,90 UFIRs o m²

Art 3º - Os imóveis rurais, ficam com seu valor venal fixado em UFIRs para o exercício de 1.999, para fins de cobrança de ITBI. A área rural esta dividida em Mecanizada, Semi-Mecanizada e Chácaras, e estas subdivididas em Classe I e Classe II, conforme especifica a seguir:

VALOR VENAL ÁREAS RURAIS

Mecanizada - 858,05 UFIRs o hectare
Semi-Mecanizada- 654,64 UFIRs o hectare
Não-Mecanizada - 438,71 UFIRs o hectare

VALOR VENAL DAS CHÁCARAS

Classe I - 1.500,00 UFIRs o hectare
Classe II - 1.000,00 UFIRs o hectare

Art. 4º - As construções nas áreas agrícola terão redução de 50% (cinquenta por cento) do valor venal utilizado para base de calculo dos tributos municipais fixados pelo Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1999.

Art. 6º - Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE (SC), AOS 14 DE DEZEMBRO DE 1.998.

SÉRGIO LUIZ PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra.

LUIZ POZZER
Séc. de Adm. E Fazenda